

# PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

## Robinho alega inocência e diz que mulher que o acusa de estupro coletivo não estava alterada

Condenado pela Justiça italiana por estupro coletivo, Robinho quebrou o silêncio neste domingo e reafirmou sua inocência. Em entrevista à TV Record, o ex-jogador não negou que não houve relação sexual com a vítima, mas afirma que foi consensual.

O ex-jogador assume que em nenhum momento ela estava alterada. "A mulher que me acusa lembra exatamente o que tinha acontecido no local, a cor da minha camisa...", disse Robinho. Ele afirma que sim, teve uma relação "superficial" com a vítima, mas que em momento nenhum foi forçado. Ele disse ainda que se sente "perseguido", já que os outros homens acusados pelo crime não estão sendo alvo de polêmicas e investigação da Justiça italiana.

Segundo o documento mostrado pela defesa obtido pela Record, os vestígios sexuais

na roupa da acusadora não são de Robinho. Tais documentos constam no inquérito da Justiça italiana.

"Ela me acusa de algo, de estupro coletivo, sem o consentimento dela. Se ela estava inconsciente no momento que estava comigo, como ela se lembra quantas pessoas tinham? Impossível lembrar de tantas coisas como ela lembrou", explicou Robinho. "Os exames provam que ela não estava bêbada", se defendeu.

"O que eu tive com ela foi muito rápido, eu não fiquei sabendo o que aconteceu no local", explicou Robinho. "Os áudios foram fora de contexto", acrescentou o ex-jogador sobre gravações obtidas em que ele assume ter tido relações com a vítima. "Em nenhum momento eu neguei. Um teste de DNA provou que eu não estava lá e mesmo assim fui condenado."

## Três pessoas morrem após cabeça d'água atingir cachoeira no Paraná; uma permanece desaparecida

Três pessoas morreram e uma permanece desaparecida após uma cabeça d'água atingir uma cachoeira em Paranaíba, município do noroeste do Paraná, na tarde de 17. Das sete pessoas que estavam no local, três foram resgatadas. O fenômeno é caracterizado pelo aumento repentina do volume de água.

Por volta das 14h, depois de dias de intenso calor, o tempo começou a mudar na região. "Isso fez com que fortes chuvas e rajadas de vento começassem a atingir a cidade de Paranaíba. Por volta das 16h, foi registrada a ocorrência", disse o segundo-tenente Jean Carlos da Silva do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

"Sete pessoas que estavam no ribeirão, que tem dentro da cidade, acabaram sendo atingidas por uma cabeça d'água, fenômeno que é marcado por

um forte volume de água. Das sete pessoas, três pessoas conseguiram sair da água e quatro ficaram desaparecidas", afirmou Silva.

Uma equipe da corporação foi até o local para realizar as buscas "Sem embarcação, porque o rio é cheio de pedras e com variação de nível de água muito grande. Então, as buscas foram a pé no interior da água. Ao descerem o rio, encontraram três pessoas sem vida, duas mulheres e um homem", pontuou ele.

As buscas foram encerradas no início da noite de domingo, em razão das condições climáticas, mas retomadas na manhã desta segunda-feira, 18, com a participação de mais duas equipes que foram enviadas ao local para tentar localizar a vítima desaparecida. Até o momento, não foi localizada.

## Morre a nadadora Joana Neves, multimedalhista paralímpica, aos 37 anos

O esporte brasileiro está de luto. Morreu na madrugada desta segunda-feira (18), em São Paulo, a multimedalhista Joana Neves, de 37 anos, eleita em 2020 a melhor nadadora paralímpica do país no Troféu Best Swimming. Nascida em Natal (RN), a atleta, mais conhecida como Joanhinha e Peixinha, não resistiu a uma parada cardiorrespiratória, de acordo com nota oficial publicada pelo clube que defendia, a Sociedade Amigos do Deficiente Físico (Sadef).

Segundo a Sadef, Joana Neves estava na capital paulista para realizar exames, pois apresentava episódios de convulsão recentemente. No domingo (17), a atleta foi levada ao hospital, após se sentir mal no Centro de Treinamento Paralímpico (CTP), mas não resistiu a uma parada cardiorrespiratória.

Fabiana Justus retorna ao hospital para continuar tratamento contra leucemia

Grudei neles assim como fiz desde quando tive minha alta do hospital... e vou me agarrar nesses momentos enquanto estiver longe."

Fabiana afirmou que sabe que a batalha vai ser difícil, porém necessária. "Sei que não vai ser fácil, mas sei também que é necessário. Ficarei longe deles por mais um período, mas é para ganhar a minha vida com eles de volta."

A influenciadora finalizou a postagem agradecendo pelo carinho e orações que está recebendo dos amigos e família.

Fabiana Justus foi diagnosticada com leucemia mieloide aguda em janeiro deste ano e está em tratamento desde então.



### Central Solar Novo Oriente III S.A.

CNPJ/MF nº 41.825.337/0001-15 - NIRE 35.300.567.994

## Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 05 de Março de 2024

será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. Artigo 11 A remuneração global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, a qual não poderá ser superior a 1% (um por cento) da Receita Operacional Líquida anual da Companhia.

Artigo 12 Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

A Diretoria será composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os outros sem designação específica. Artigo 14 Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transferir, renunciar, ceder direitos, confessar dividas, fazer acordos, contratar obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avarias e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. Artigo 15 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Parágrafo 1º No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá constar claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. Parágrafo 2º Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, internamente, as funções de todos os presentes.

Parágrafo 3º As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em reunião remota. Nestes casos, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Parágrafo 4º Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma deste Artigo, em seu Parágrafo Terceiro deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da ata, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. Artigo 16 As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade. Artigo 17 A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e (d) por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos. Parágrafo 1º As prestações serão outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 18 A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. Capítulo VI - Exercício Social e Distribuição do Lucro: Artigo 19 O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício. Artigo 20 Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) A Companhia deverá maximizar a distribuição do seu lucro líquido aos acionistas, para isso, mediante a emissão de dividendos seja aprovada, o pagamento dos dividendos deverá ser feito nos primeiros quatro meses do ano, e (c) saldo ficará à disposição da Assembleia. Artigo 21 Os dividendos prescreverão em favor da Companhia. Artigo 22 A Companhia poderá levar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação de Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 23 A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Parágrafo Único Reverte: Artigo 19 O exercício social seguirá de validade limitada a, no máximo, 01 (um) ano. Parágrafo 2º As prestações para fins judiciais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. Capítulo VII - Liquidação: Artigo 24 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. Capítulo IX - Foro: Artigo 25 Para dirimir todas e quaisquer dúvida/s ou/controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 13 A Diretoria será composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os outros sem designação específica.

Artigo 14 Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transferir, renunciar, ceder direitos, confessar dividas, fazer acordos, contratar obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avarias e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. Artigo 15 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Parágrafo 1º No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá constar claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Parágrafo 2º Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, internamente, as funções de todos os presentes.

Parágrafo 3º As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em reunião remota. Nestes casos, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Parágrafo 4º Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma deste Artigo, em seu Parágrafo Terceiro deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da ata, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. Artigo 16 As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade. Artigo 17 A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e (d) por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos. Parágrafo 1º As prestações serão outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 18 A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. Capítulo VI - Exercício Social e Distribuição do Lucro: Artigo 19 O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício. Artigo 20 Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) A Companhia deverá maximizar a distribuição do seu lucro líquido aos acionistas, para isso, mediante a emissão de dividendos seja aprovada, o pagamento dos dividendos deverá ser feito nos primeiros quatro meses do ano, e (c) saldo ficará à disposição da Assembleia. Artigo 21 Os dividendos prescreverão em favor da Companhia. Artigo 22 A Companhia poderá levar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação de Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 23 A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Parágrafo Único Reverte: Artigo 19 O exercício social seguirá de validade limitada a, no máximo, 01 (um) ano. Parágrafo 2º As prestações para fins judiciais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. Capítulo VII - Liquidação: Artigo 24 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. Capítulo IX - Foro: Artigo 25 Para dirimir todas e quaisquer dúvida/s ou/controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 15 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Parágrafo 1º No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá constar claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Parágrafo 2º Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, internamente, as funções de todos os presentes.

Parágrafo 3º As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em reunião remota. Nestes casos, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. Artigo 16 As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade. Artigo 17 A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e (d) por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos. Parágrafo 1º As prestações serão outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 18 A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. Capítulo VI - Exercício Social e Distribuição do Lucro: